



A JUSTIÇA COMO EQUIDADE

GONZALES, Evandro¹;
LINCK, Ieda Márcia Donati²;
WENEGER, Rômulo Vargas³;
NEUBAUER, Vanessa Steigleder⁴

RESUMO

Este trabalho pretende analisar profundamente o conceito da Justiça como Equidade. O estudo é feito sobre a obra Uma teoria de Justiça de John Rawls. É muito pertinente o tema por se tratar de algo que é historicamente deliberado e ainda não dispõe de um conceito unânime: A justiça. O que é ser justo? Como ser justo? E quais as consequências da justiça, visto que sempre que houver a vitória de um, haverá por outro lado a derrota de outro. O autor utiliza-se de um método instigador para se chegar ao justo. Aos que competem legislar, deveriam estar cobertos por um manto de desconhecimento sobre sua própria situação pré situação hipotética. Só assim, segundo o autor estudado, é possível optar por princípios justos. É no egoísmo da pessoa humana que Rawls encontra o fundamento para sua proposição de manto de ignorância, para que se estabeleça uma justiça equânime entre os homens.

Palavras-chave: Rawls. Justiça. Egoísmo. Equidade.

JUSTICE AS FAIRNESS

ABSTRACT

This work aims to thoroughly analyze the concept of Justice as Fairness. The study is done on the work A Theory of Justice John Rawls. It is very relevant the topic because it is something that is deliberate and historically has not yet unanimous concept: Justice. What is fair? How to be fair? And what are the consequences of justice, because whenever there is a win, otherwise there will be another defeat. The author makes use of an instigator method to arrive at the fair. Competing to legislate, should be covered by a blanket of ignorance about their own situation pre hypothetical situation. Only then, according to the author studied, you can choose to righteous principles. It is the selfishness of the human person that Rawls is the foundation for your proposition cloak of ignorance, in order to establish an equal justice among men.

¹ Acadêmico do curso de direito UNICRUZ. E-mail: evandrogonza@hotmail.com

² Doutoranda em Linguística - UFSM. Mestre em Educação/ Uninorte. Mestre em Linguística/ UPF. Licenciada em Letras Português/Inglês. Membro do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos. E-mail: imdlinck@gmail.com

³ Acadêmico do curso de direito UNICRUZ. E-mail: romulo_vw@hotmail.com

⁴ Professora Doutoranda em Filosofia Unisinos – Professora de Filosofia da Unicruz. Membro do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos. E-mail:borbova@gmail.com



Introdução

A obra *Uma teoria da justiça* é o fundamento para a escrita do presente artigo. A aludida obra é considerada uma das mais admiráveis da filosofia política, pois forneceu subsídios para o debate de um tema, tão ancestral quanto à própria filosofia, mas que jamais alcançou uma unanimidade: a justiça. Importa ressaltar que o presente estudo não tratará somente sobre a teoria de justiça de Rawls, mas também sobre a sua teoria de justiça como equidade.

Ao considerarmos a Deusa *Themis* como símbolo da justiça, de olhos vendados e uma balança na mão, medindo dois pesos, devemos ponderar o seu significado, isto é, que a consequência será sempre a derrota para uma das partes litigantes. Como resultado disso, instauram-se os seguintes questionamentos: como algo que busca pelo justo pode trazer lesão a alguém? Poderá a justiça ser mais prejudicial que a injustiça? O ensinamento de Rawls inicia-se com a hipótese de um acordo social não histórico, mas hipotético, no qual os pactuantes seriam reunidos em uma situação inicial, com o propósito de decidirem uma série de princípios que seriam responsáveis por estabelecer as regras do justo. Entre os principais está o princípio da justiça nas instituições, por serem estas as intermediárias entre os indivíduos na convivência social.

A teoria de Rawls nos assevera que a única maneira da pessoa, em uma atitude original, optar por princípios justos, seria a de se imputar sobre esses legisladores iniciais um manto de ignorância, segundo o qual cada sujeito desconsideraria todos seus experimentos pessoais, precedentes a essa situação hipotética. Assim sendo, se um legislador fosse um grande industrial e tivesse conhecimento disso, seria difícil que ele aceitasse que a distribuição equânime dos lucros, bem como a garantia dos direitos para seus trabalhadores fosse algo justo. Por outro lado, Rawls garante que se esses legisladores desprezassem sua condição de industrial, seria mais simples de ser concluído que a distribuição equitativa dos lucros e os direitos dos trabalhadores seriam algo justo.

Desse modo, o egoísmo é o ponto que produz a necessidade do véu de ignorância para a obtenção concreta dos princípios da justiça. Por conseguinte, a proposição de Rawls não busca um bem existente, mas sim construir uma acepção de equidade a partir da razoabilidade e da vontade das pessoas. Em suma, essa é uma primeira aproximação da teoria da justiça de Rawls.



2 . Equidade como um princípio de justiça

A concepção de justiça como equidade vem se formando desde os primórdios, tem prosseguimento na atualidade e incide na visão de Rawls. Ele propõe uma instituição modelo, a qual deveria instigar e aplicar o valor de justiça, que por consequência seriam minimizadas as desigualdades sociais. A justiça, portanto, nessa visão, deveria ser acordada previamente às instituições.

Para que isso ocorresse, entretanto, os pactuantes necessitariam estar em uma situação equitativa, vestidos pelo então batizado véu da ignorância e do desconhecimento de suas situações particulares. Nesse instante, ninguém definiria os valores de justiça, para que não sugerissem vantagens para alguns em lesão a outros. Contrariando o utilitarismo, Rawls sugere uma ideia alternativa de justiça, aplicando o contratualismo, inspirado na tradição liberal de Locke, Rousseau e Kant. O filósofo expõe de forma brilhante o tema:

Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. [...] A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade (RAWLS, 1981. p.33).

A justiça, por esse lado, pretende resolver o conflito pela repartição de bens sociais entre os indivíduos de uma sociedade. O primeiro ponto a ser superado neste litígio, refletido por Rawls, é analisar a coletividade com um sistema justo de cooperação. Igualmente, avalia que os indivíduos são criaturas racionais e razoáveis, possuindo interesses próprios, em conformidade com seu juízo de bem que estabeleceram para suas vidas. Nesse sentido, então, os pactuantes chegam a um pacto sobre os princípios de justiça que serão escolhidos e praticados.

Nesse instante, o juízo de Rawls é desenvolvido de acordo com a seguinte exposição: as pessoas são sujeitas, desde seu nascimento, a posições sociais diferentes. Conforme o teórico, estas posições comprometem significativamente suas expectativas de vida, sobretudo quando se deparam com a percepção que algumas pessoas têm mais, ou menos, sorte que outras na repartição das posições sociais e que, por consequência disso, se beneficiam mais, ou menos, dos frutos do contrato social.

Para resolver esta desordem, motivada pela disparidade da distribuição dos benefícios da cooperação social, Rawls desenvolve princípios de justiça aplicados ao arcabouço básico da



sociedade, os quais sejam acolhidos por todos de maneira equitativa. Supõe, então, que uma sociedade qualificada por uma condição de igualdade democrática, em que, por meio da justiça absorvida nas suas instituições sociais, permaneça garantido o direito de todos os seus integrantes se favorecerem dos benefícios do pacto social.

Rawls desenvolve a sua parábola do contrato social com o propósito de alcançar este objetivo. Para isso, imagina todos os integrantes de uma sociedade reunidos no que ele mesmo chama de posição original, onde estes estão cobertos pelo véu do desconhecimento e, em virtude disso, não avaliam qual a posição social de cada um deles. Dessa maneira, não sabem de que forma as habilidades pessoais (físicas e mentais) estão distribuídas entre eles.

É imprescindível, conseqüentemente, que a coletividade seja regulada por uma concepção política de justiça, sendo que a referida concepção, a justiça como equidade, é o que distingue a sociedade bem-ordenada, segundo a qual todos aceitem e saibam que os demais abrigam os mesmos princípios de justiça, e as instituições sociais fundamentais geralmente atendam esses princípios (RAWLS, 1981, p. 31). É, portanto, a certeza da harmonia no trato entre os indivíduos e a confiança nas instituições sociais que conservam a sociedade como um empreendimento cooperativo.

Desde modo, a justiça, no entendimento de Rawls, precisa, por meio das instituições sociais, assegurar que não advenham distinções despóticas entre os indivíduos na atribuição dos seus direitos e de deveres básicos. Devem-se garantir, também, regras que propiciem um equilíbrio entre exigências de interesses adversos nos benefícios da vida social e na distribuição de renda.

Rawls busca criar uma alternativa ao utilitarismo⁵, pois entende o utilitarismo como uma ameaça aos direitos individuais (RAWLS, 1981, p. 40). Alinhando-se, assim, com os teóricos que veem a sociedade em termos de um pacto social.

3 Considerações de/sobre John Rawls

Os dois princípios de justiça apontados por Rawls, na posição original, são estabelecidos e arranjados de forma sequencial, para que ele consiga aplicá-los na composição básica da sociedade e assim chegar ao término de sua teoria. Os princípios de justiça seriam aqueles que poderiam ser acordados entre os integrantes de uma coletividade em uma situação hipotética, a chamada posição original. Em seu juízo, esta posição corresponderia à situação

⁵ A doutrina de que se deve agir de um modo que provenha o maior benefício para a maioria das pessoas



em que seríamos seres morais abnegados e que não teríamos ciência da nossa situação real de vida, incluindo raça, sexo ou condição econômica (RAWLS, 1981, p.36).

Rawls pronuncia, inicialmente, o princípio da liberdade igual, o qual garante igual sistema de liberdades e de direitos, sendo a liberdade igual a todas as pessoas; depois, divulga o princípio da diferença, o qual garante que as eventuais disparidades econômicas na distribuição da riqueza somente são aceitas caso favoreçam principalmente os menos beneficiados. Em ambos, nenhuma mordomia pode existir moralmente se isso não beneficia aquele em maior desvantagem (RAWLS, 1981, p. 67). Nesse sentido, somente a cumulação dos dois princípios de justiça pode auxiliar a orientar esta problemática.

Assim sendo, entende-se que os pactuantes devem essencialmente aderir aos dois princípios, nos quais direitos e liberdades devem ser tão extensos quanto possível para cada pessoa, até o ponto que não viole os direitos e as liberdades dos seus semelhantes.

A liberdade igual, como primeiro princípio, faz referência ao amplo rol de liberdades básicas do indivíduo, isto é, à liberdade política de votar e de ser votado, de expressão, de reunião, de propriedade privada, etc. Para estarem em conformidade com a liberdade igual, essas liberdades devem ser idênticas a todos os indivíduos.

Rawls avalia essas liberdades fundamentais porque moralmente são mais significantes e necessárias para os indivíduos. Em primeiro lugar, elas são necessárias para a consideração e escolha de seus vários interesses. Em segundo lugar, são também imprescindíveis para que os homens possam ter um juízo de justiça, uma vez que este se demonstra quando da procura ativa de seu próprio bem em relação à sociedade (RAWLS, 2002, p. 15).

O segundo princípio, da diferença, aplica-se à distribuição de renda e à intenção das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade. Quanto ao primeiro item⁶ é preciso salientar que esta não necessita ser igual, mas deve ser proveitosa para todos. Já, no que tange ao segundo item⁷, basta expor que, do mesmo modo que a distribuição de renda deve ocorrer de modo que beneficie a todos, as posições de autoridade e responsabilidade devem também favorecer a todos (RAWLS, 1981, p. 68).

Nesta perspectiva, reconhece-se com o autor que a divisão igualitária dos bens primários traz certo problema à eficácia econômica e organizacional, assim como o liberalismo o qual causa consequências sociais graves. Entre os dois extremos, Rawls espera encontrar um meio-termo, no qual as disparidades socioeconômicas são consentidas desde que

⁶ A distribuição de renda e riqueza;

⁷ Intenção das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade



exista uma obrigação dos mais favorecidos em relação aos menos beneficiados. Isso é o que Rawls chama de princípio da diferença. Ele assegura que

(...) os princípios da justiça, em particular o princípio de diferença, aplicam-se aos princípios e aos programas políticos públicos que regem as desigualdades econômicas e sociais. Eles servem para ajustar o sistema dos títulos (no sentido jurídico) e dos ganhos e para equilibrar as normas e preceitos familiares que esse sistema utiliza na vida cotidiana. O princípio de diferença vale, por exemplo, para a taxação da propriedade e da renda, para a política econômica e fiscal (RAWLS, 2000, p. 34).

Portanto, com esses dois princípios da justiça, apontados em sua teoria, o teórico pretende resguardar o valor da pessoa humana, seja protegendo e garantindo suas liberdades fundamentais, seja proporcionando melhoramentos sociais em sua vida. Para tanto, os princípios devem satisfazer a uma ordenação serial, sendo que o primeiro precede o segundo. Essa ordem seria expressa que “os abusos das liberdades iguais, protegidas pelo primeiro princípio, não podem ser explicadas muito menos consoladas por maiores direitos sociais” (RAWLS, 1981, p. 65).

São esses, portanto, os princípios basilares da ideia de justiça como equidade. Essa compreensão de justiça não anseia a divisão igualitária e totalizadora das riquezas, uma vez que esse tipo de diferença é, por um lado, necessária e, por outro, inevitável, tendo em vista a dinâmica da sociedade e as particularidades de cada indivíduo, fatores estes que a intervenção estatal não conseguirá jamais controlar.

Nesse sentido, a equidade deve ser entendida como o experimento de equalizar os negócios discrepantes inevitavelmente presentes em qualquer sociedade de forma equânime, ou seja, de uma forma que possa ser útil para todos, conforme os dois princípios básicos selecionados na situação de acordo inicial equitativa. Como esses princípios são nomeados para conduzir a estrutura básica da sociedade, formando um conceito de justiça procedimental pura e equânime, a injustiça, nesse lance, como afirma Rawls, “constitui-se meramente de diferenças que não beneficiam a todos” (RAWLS, 1981, p. 66).

Assim, ao se meditar o princípio da diferença, as desigualdades sociais e econômicas aí pressupostas devem ser distribuídas de tal modo que ambas sejam: (a) avaliadas como proveitosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) atreladas a posições e cargos acessíveis a todos, ou seja, vantagens para todos, abertos a todos (RAWLS, 1981, p. 68).

Esses dois pilares abrangem a ideia de justiça formada por Rawls, embora não resolvam alguns problemas objetivos. De todo modo, a concepção do autor considera a



necessidade de estabelecer certa ordem de prioridades entre os dois princípios⁸. Uma vez que se situe em um estado de bem-estar, a liberdade contrai prioridade sobre o bem-estar econômico ou sobre a igualdade de oportunidades. Sob esta ótica, pode-se concluir que o pensamento de Rawls é o de um liberal.

Não obstante ao que foi dito, acrescenta-se que cada um dos princípios sustenta a ideia de repartição equitativa. Quanto à questão da desigualdade apresentada, Rawls *apud* Oliveira avalia da seguinte forma:

Assim, uma desigualdade de liberdade, oportunidade ou rendimento será permitida se beneficiar os menos favorecidos. Isto faz de Rawls um liberal com preocupações igualitárias. Considera mais uma vez alguns exemplos. Um sistema de ensino pode permitir aos estudantes mais dotados o acesso a maiores apoios se, por exemplo, as empresas em dificuldade vierem a beneficiar mais tarde do seu contributo, aumentando os lucros e evitando despedimentos. Outro caso permitido é o de os médicos ganharem mais do que a maioria das pessoas desde que isso permita aos médicos ter acesso a tecnologia e investigação de ponta que tornem mais eficazes os tratamentos de certas doenças e desde que, claro, esses tratamentos estejam disponíveis para os menos favorecidos (1999, p.67).

Vale ressaltar que Rawls se prende acerca dos direitos civis e políticos considerados nas democracias liberais⁹. Note-se que estes direitos compõem fundamento dos direitos inalienáveis do integrante de um Estado Democrático de Direito, constituindo o que hoje se entende por Cláusulas Pétreas, presentes no Art. 60, §4º da Constituição Brasileira atual. Em paralelo, segundo a compreensão do autor, uma vez resolvidas as questões relativas aos direitos e liberdades básicas nas sociedades democráticas, estas se encontram com a problemática da distribuição justa dos recursos econômicos. Rawls acredita que este tipo de distribuição só é possível adotando-se o princípio da diferença, a respeito do qual realça dois argumentos, elucidados a seguir.

O primeiro argumento atinge o tema da igualdade de oportunidades. Segundo este princípio, os desígnios dos indivíduos determinam os seus respectivos destinos e não apenas as posições em que se encontram. Por esse viés, entende-se que, por mais que a maioria da sociedade pressuponha que os indivíduos tenham oportunidades iguais, esta ilusão não respeita o fato de que estes indivíduos deveriam ter os seus destinos balizados pelos seus desígnios e não meramente pelas determinantes sociais. Dessa maneira, Rawls fundamenta a sua teoria da

⁸O princípio da liberdade igual, por exemplo, tem prevalência sobre o segundo. O princípio da oportunidade justa sobrepõe-se ao da diferença

⁹A liberdade de expressão, o direito de ir e de vir, o direito à justiça, o direito de se defender juridicamente, o direito de se candidatar a cargos públicos, assim como o direito de votar e ser votado.



sociedade justa, exigindo que os princípios sejam inseridos em ordem sequencial. Através deste processo o primeiro princípio da ordenação deve ser satisfeito antes de podermos passar para o segundo; o segundo antes de analisarmos o terceiro e assim consecutivamente.

Um determinado princípio não será venerado até que aqueles que o antecedem sejam inteiramente consagrados ou se verifique que este não se aplica ao caso concreto. Uma ordenação consecutiva previne, deste modo, que sequer precisemos avaliar princípios e, então, para que seja possível a aplicação dos princípios da justiça, Rawls apresenta as regras de preferência, as quais estão explicitadas a seguir.

Antes de tudo, coloca-se a Prioridade da Liberdade: os princípios da justiça devem ser classificados por ordem e, portanto, as liberdades fundamentais só podem ser reduzidas em nome da liberdade. Existem dois casos: (a) uma redução da liberdade deve enrijecer o sistema total das liberdades comunga todos; e (b) uma liberdade desigual deve ser aceitável tanto para aqueles que têm insuficiência liberdade quanto para aqueles cidadãos com liberdade em abundancia.

Em segundo lugar, a Prioridade da Justiça sobre a Eficiência e sobre o Bem-estar, existindo dois casos: (a) uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que têm uma oportunidade menor; (b) uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, onde tudo é somado, mitigar as dificuldades dos que carregam este fardo (RAWLS, 2002, p. 55). Estas liberdades incluem a liberdade de consciência e de pensamento, a liberdade individual e a igualdade dos direitos políticos (RAWLS, 1981, p. 67).

A liberdade de consciência consiste em o indivíduo poder fazer aquilo que avale como justo, de acordo com as condições do interesse estatal na ordem e na segurança pública. No que tange ao culto religioso ou a prática sexual, Rawls aborda que mesmo com a possibilidade de instigar sentimentos de aversão ou ira à maioria, para ele, não causam dano social algum; já, o utilitarismo tende a tratar de modo divergente, podendo, contra isso, justificar duras medidas repressivas.

Assim, diante aos princípios de justiça, pouco importa a magnitude dos sentimentos ou o fato que estes sejam comuns à maioria. Os alicerces da doutrina da liberdade pessoal não estão bem assentados, baseando-se na ideia de que a liberdade de consciência deve estabelecer-se em princípios que afirmem a integridade das liberdades religiosa e moral. A conservação de valores religiosos e morais, entretanto, sobrepõem-se espontaneamente a outro interesse, a tal ponto que as generalizações do utilitarismo sobre elas recaem, como visto, contrariando à própria justiça social.



Considerações finais

Diante do exposto, compreende-se que a concepção do conceito de Justiça demanda uma visão ampla e, simultaneamente, focada em uma discussão ética e social. Nesse sentido, o filósofo aqui apresentado defende que os dois pressupostos fundamentais para a concretização de uma sociedade mais justa seriam a igualdade de oportunidades acessíveis a todos em condições de plena igualdade e a condição de que os benefícios nela logrados devam ser repassados preferencialmente aos menos privilegiados da sociedade, ou seja, aos socialmente desfavorecidos. Nesse aspecto, entende Rawls que justiça e equidade significam amparar os desamparados, corrigindo, mesmo que em parte, as desigualdades sociais.

A justiça é identificada como equidade, em que a equidade reside exatamente no igualitarismo da posição original, ou seja, no início do contrato social, momento hipotético, em que se pode optar por direitos e deveres. Se a justiça existe, ela é determinada em função da competência que as instituições possuem de realizá-la.

Muito embora tenha sido alvo de críticas quanto ao seu conteúdo, a Teoria da Justiça de John Rawls tem o mérito de ser a primeira grande teoria geral sobre a justiça. Dessa maneira, veio a instigar uma nova direção no pensamento filosófico americano, direcionando-o aos problemas ético-sociais. Nesse percurso, também obteve o mérito de ter propiciado um novo tipo de igualitarismo teórico, não mais de oportunidades, mas sim de resultados.

Convém ressaltar que não é uma atenção especial pelo indivíduo e seu poder de ação voluntária e ética, fundada no hábito, que origina a formação da teoria da justiça como equidade, mas sim uma preocupação com a coletividade, com o público, com o institucional; aqui estão, em suma, os elementos para a concepção da exata abrangência da teoria de Rawls.

Os princípios da justiça ideados por Rawls são as liberdades públicas, que o melhor ensinamento jurídico sobrepõe a todo e qualquer direito ou dever, até mesmo de natureza constitucional, já que são alicerce do próprio Estado de Direito. Por esse suporte teórico, é possível a declaração de que toda lei injusta é substancialmente inconstitucional. Quando Rawls alimenta a possibilidade da desobediência civil, sempre que houver restrições de tais liberdades, na realidade, significa que o governo corre sérios riscos caso o sentimento de justiça da sociedade não concorde com o ordenamento jurídico. Mesmo que a lei injusta possa ser análoga aos casos de normas constitucionais, ela cairá no desuso e, conseqüentemente, a sua aplicação ocasionará o descrédito das instituições.



Trata-se de um exemplo de governo fundamentado em dois grandes princípios: no princípio da garantia de liberdade e no princípio da distribuição igual para todos. A adequada aplicação destes princípios é suficiente para a produção do que Rawls identifica como harmonia, termo inteiramente ligado às ideias de legitimidade e de observância da lei.

De fato, é inconcebível a existência de uma união a respeito de justiça, já que diferentes são as pessoas, sendo, portanto, diferentes também as suas culturas e sociedades. Ao contrário do que se imagina, Rawls reconhece tal impossibilidade ao apoiar a necessidade de um acordo sobre justiça. Assim sendo, a justiça terá continuamente um conceito relativo, devendo predominar o juízo da maioria daqueles que com ela convivem.

É no domínio desta linha de pensamento que se reconhece não só a competência intelectual de Rawls, mas a nobreza de sua teoria, algo dotado de uma expectativa justa e igualitária, especialmente no que diz respeito aos direitos dos menos beneficiados, num período histórico em que a ideia do individualismo se projeta e as oportunidades fingem alcançar a todos.

Enfim, John Rawls, em *Uma Teoria da Justiça*, focaliza a necessidade de uma Justiça realmente justa, filosoficamente coadunada e alinhada com o clamor dos mais fracos, ou seja, dos menos favorecidos, muitas vezes esquecidos pelos textos frios e rígidos das leis que objetivamente desconsideram as minorias. O grande filósofo mostra-se convencido de que a sua teoria pode, por meio da justiça, tornar uma sociedade justa e igualitária.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado em 22 de julho de 2014.

OLIVEIRA, Neiva Afonso. **Rousseau e Rawls: contrato em duas vias**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Tratados ético-político**. Genealogia do ethos moderno. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

_____. **O Liberalismo Político**, 2ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2000.

_____. **Justiça e democracia**. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002